

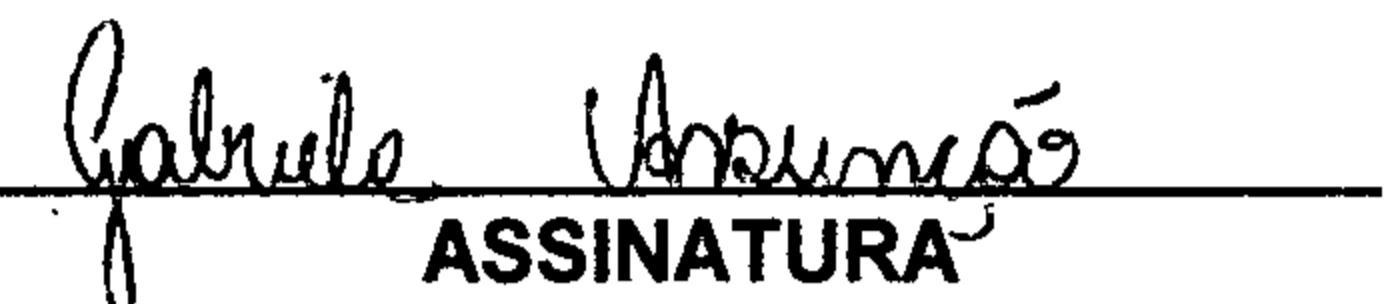


PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

DECRETO Nº. 168, DE 08 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 08/05/2020


ASSINATURA

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS REFERENTE AOS RANCHOS/ÁREAS DE LAZER E DE PESCARIA SOBRE A PONTE QUE LIGA SACRAMENTO A RIFAINA (SP).

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana do COVID-19, por meio do Decreto n.º 092, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos n.ºs 096, de 18 de março de 2020; 100, de 19 de março de 2020 e 102, de 20 de março de 2020; 131, de 08 de abril de 2020; 145, de 29 de abril de 2020 e,

CONSIDERANDO que o Município declarou estado de calamidade pública por meio do Decreto n.º 103, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal tratar da organização dos serviços públicos em decorrência da situação de emergência em saúde pública, em caráter excepcional, como bem acentuou o STF, ADI 6341;

DECRETA:

Art. 1º A frequência em ranchos e áreas de lazer fica restrita apenas à família dos proprietários, não se admitindo convidados ou qualquer tipo de aglomeração.

§ 1º Para efeito de aplicação deste Decreto, entende-se por família dos proprietários os parentes em linha reta, conforme dispõe o Código Civil e o companheiro(a) ou cônjuge.

§ 2º As restrições impostas não isentam os proprietários de implementar todas as medidas sanitárias para evitar o contágio e a disseminação do coronavírus.

Art. 2º Fica proibida a pesca às margens do entorno e sobre a ponte que liga Sacramento a Rifaina, evitando-se aglomeração durante os efeitos da declaração de estado de calamidade pública, em razão da pandemia do COVID-19.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Governo

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 3º O descumprimento das medidas ora impostas importará em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 08 de maio de 2020.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos


S. M. Governo

S. M. Fazenda e Administração